Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 28 de fevereiro de 2022 às 08:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3649532: TERMO DE AJUSTE Nº 005/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3649532

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.- ME
CNPJ/MF Nº 23.299.477/0001-15
Endereço: Rua Marechal Deodoro. Nº 403 sala 02 - Centro
CONTRATADA.

TERMO DE AJUSTE Nº 005/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Pelo presente instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURO SERGIO MARTINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 713.164.509-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CPL Desenvolvimento de Software Ltda.- ME estabelecida na Rua Marechal Deodoro. Nº 403 sala 02 - Centro, Município de Concórdia – SC, CNPJ nº 23.299.477/0001-15, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **SILMAR ANTÔNIO BALBINOT;** brasileiro(a) , Casado, Empresário portador do CPF nº.383.829.890-04, doravante denominada **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste referente ao Contrato nº 37/2020; em decorrência do Processo Licitatório nº 069/2020, na Modalidade de Pregão Presencial Nº 023/2020, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para o fornecimento do Sistema de Prestação de Contas WEB, incluindo a atualização para o atendimento da Lei 13.019/2014..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Considerando o acordo entre as partes, são repactuados os valores para o fornecimento do Sistema de Prestação de Contas WEB , conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR REGISTRADO	%	VALOR REAJUSTADO
Sistema de Prestação de Contas WEB; incluindo o planejamento, seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e transparência, padronizando como regra geral as parcerias estabelecidas pelo Marco Regulatório; sem limite de usuários.	UND	CPL	**R$ 650,00**	23,05 %	**R$ 800,00**

Sendo assim, o valor total do Sistema de Prestação de Contas WEB passou de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** para **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no *artigo 65, II, d*[1] da Lei Federal 8.666/ 93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A publicação deste Termo de Ajuste não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para o fornecimento dos itens previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do **Contrato nº 037/2020**, que não foram modificados por força deste termo permanecem em plena vigor, sendo o presente assinado pelas partes em duas vias.

Herval d'Oeste, 25 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito.
Pelo Município.

SILMAR ANTONIO BALBINOT.
Sócio Administrador.
Pela Empresa.

Testemunhas:

Raphael Anzolin Witte.

Heloise Borsoi Favretto.

[1] *Art. 65. Inciso II* - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis,retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)